



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI Nº 121 /2016**

*"Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de Dispositivo de Alarme nos Veículos com caçamba Basculante visando alertar o condutor quando a caçamba Basculante estiver levantada, e dá outras providências."*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA** no uso das Atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 44, da **Lei Orgânica do Município**, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Ficam os Proprietários de Veículos com Caçambas Basculantes, registrados no Departamento de Trânsito do Estado de São Paulo – DETRAN/SP, obrigados a instalar dispositivo de Alarme visando alertar o condutor quando a caçamba basculante estiver levantada.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Maurício Alves Brás, em 26 de JULHO de 2016.

**WILSON DOS SANTOS**

Vereador  
PTB/SP

Presidente da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba